PROJETO DE LEI Nº 33/2008

Regime de urgência

MENSAGEM N°: 31/2008

RECEBIDA EM: 10 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 33/2008

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
(R$ 2.666,67 mensais – Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, Presidente Marlene Domïnga Gabrielle Amadori).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES: 13 de março de 2008

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2008

Lei nº 2917, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4251, do dia 2 de abril de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 77
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4251 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2008

LEI Nº 2.917, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de março a 30 de novembro do ano de 2008, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para pagamento de despesas da **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03 Departamento de Ensino
1236700222.038000 Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Parte Integrante da Lei nº 2.917, de 20 de março de 2008, publicada na Edição nº 4251, de 02 de abril de 2008 do Jornal Diário do Sudoeste

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 11/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Marlene Dominga Gabrielle Amadori, portadora do RG nº 840.915 e do CPF/MF nº 081.538.099-20, residente na Rua Salgado Filho, 230, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 9 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

e) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3184-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

f) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

07.03 Departamento de Ensino

1236700222.038000 Desenvolver a Educação Especial

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 76
VISTO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 75
Shirley A. Fresconi
VISTO

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MARLENE DOMINGA GABIRELLE AMADORI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 11/2008

PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173 – Bairro Baixada Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** Presidente: Marlene Dominga Gabirelle Amadori CPF/MF: 081.538.099-20 Endereço: Rua Salgado Filho, 230 Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07.00** **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.03 Departamento de Ensino 1236700222.038000 Desenvolver a Educação Especial 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 33/2008

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de março a 30 de novembro do ano de 2008, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para pagamento de despesas da **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 11/2008

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Marlene Dominga Gabrielle Amadori, portadora do RG nº 840.915 e do CPF/MF nº 081.538.099-20, residente na Rua Salgado Filho, 230, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 9 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as

medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3184-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MARLENE DOMINGA GABIRELLE AMADORI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 11/2008	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173 – Bairro Baixada Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** Presidente: Marlene Dominga Gabrielle Amadori CPF/MF: 081.538.099-20 Endereço: Rua Salgado Filho, 230 Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07.00** **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.03 Departamento de Ensino 1236700222.038000 Desenvolver a Educação Especial 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de 2008. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 66
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 33/2008, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

Do ponto de vista da Lei Orçamentária, o projeto está amparado legalmente, pois há previsão expressa na Lei, sobre a possibilidade de concessão de subvenções sociais a entidades de nossa cidade..

Referida entidade presta relevantes serviços a seus associados bem como à comunidade Patobranquense, razão pela qual, dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, deve ser devidamente subvencionada.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 17 de março de 2008.

ALDIR VENDRUSCOLO – Membro

VALMIR TASCA – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 65
Elaine
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2008

Através do **Projeto Lei nº 33/2008**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*

> ***"Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –** sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º*. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, excetò, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 63
VISTO

O projeto autoriza o repasse de 9(nove) parcelas de R$ 2.666,67(dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) totalizando valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino – Desenvolver a Educação Especial, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2008, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa e conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 11/2008;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade e Atestado de Residência da Presidenta;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não remunera menores de idade;
6. Lei Municipal nº 1.345 que declara de utilidade pública municipal a entidade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretario de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais - **vencida em 2006**;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – encontra-se em situação regular com validade até 31/05/2008;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 4247/2007, com validade até **28/11/2007 – vencida**;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3595283-25 com validade até **09/12/2007 - vencida**;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – **vencida em 06/01/2008**;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até **16/10/2007 - vencida**;
14. Certidão Negativa de Débito perante o INSS com vigência até 23/03/2008;

OUTROS DOCUMENTOS

- Lei Estadual nº 14.814 que declara de utilidade pública estadual a entidade;
- Declaração de Adimplência;
- Certificado de Vistoria nº 281245/2007 do Corpo de Bombeiros com validade para até 19/04/2008;
- Licença Sanitária com vistoria realizada em 23/04/2007;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 62
Regina
VISTO

- Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Pato Branco nº 210/2007 expedido em 16/05/2007;

Observamos na análise dos documentos que alguns deles estão vencidos e outro não foi juntado.

Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, no entanto as Certidões abaixo relacionadas devem ser encaminhadas.

Nesse sentido indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite o encaminhamento das mesmas.

- Declaração da Secretaria de Finanças relativo a legalidade dos repasses das Subvenções Sociais do exercício anterior (2007),
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais,
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e
- Atestado de Inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social conforme determina a Lei Municipal acima citada;

Feitas as considerações, e juntados os documentos acima indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 13 de março de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC/PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 61
VISTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a APDEERP – Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na rua Paraná, 173 – Baixada Industrial, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- Apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

Pato Branco, 07 de março de 2008.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 60
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 1321/2008

EMITIDA EM 14/03/2008

Requerente..: ASS DOS PORT DE DEFIC DA ESC ROCHA POMBO

Nome.....: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA P
Endereço....: * RUA PARANA 173 Cod. Cadastro: 251804-0
Bairro.....: CENTRO DA CIDADE
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 95.585.329/0001-78
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
SUBVENÇÃO SOCIAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 16/06/2008 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem débitos a vencer de R$ 110,00

Pato Branco, Pr, 14 de Março de 2008

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 59
VISTO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2008 a 11/04/2008

Certificação Número: 2008031309494584235150

Informação obtida em 13/03/2008, às 09:49:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 58
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:24:06 do dia 07/03/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2008.
Código de controle da certidão: **159A.6B7A.2992.5868**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 57
elaine
VISTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3951711-31

Certidão fornecida para o CNPJ: **95.585.329/0001-78**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: pedido de subvenção social

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 13/05/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3951711-31

Emitida Eletronicamente via Internet
14/03/2008 - 10:15:17

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 56
VISTO

Orgao Gestor.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		20.000,00
	Manter a educacao infantil com o objetivo de atender as necessidades educacionais das criancas de 0 a 6 anos em regime de tempo integral; adquirir acervo para a biblioteca e videoteca, mobiliario, equipamentos e materiais pedagogicos e recreativos; capacitar os profissionais da Educacao Infantil; manter programas complementares; definir programas de acompanhamentos e avaliacao dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem.				
1.12.361.0000.0.000.000	Educacao de Jovens e Adultos		40.000,00		40.000,00
1.12.361.0012.0.000.000	Manutencao do Ensino		40.000,00		40.000,00
1.12.361.0012.2.037.000	Alfabetizacao de Jovens e Adultos		40.000,00		40.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00		25.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		5.000,00		5.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		10.000,00
	Promover programas de alfabetizacao erradicando o analfabetismo no municipio; capacitar pessoal docente e de apoio; adquirir materiais pedagogicos, recreativos e equipamentos para profissionalizar jovens e adultos, definir programas de acompanhamento e avaliacao dos objetivos e metas estabelecidas; implantar curso pre-vestibular com aulas presenciais.				
1.12.361.0000.0.000.000	Educacao Especial		380.000,00		380.000,00
1.12.361.0012.0.000.000	Manutencao do Ensino		380.000,00		380.000,00
1.12.361.0012.2.038.000	Desenvolver a Educacao Especial		300.000,00		300.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		150.000,00		150.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		75.000,00		75.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		75.000,00		75.000,00
	Atendimento e encaminhamento a pessoas portadoras de deficiencias, atraves de profissionais especializados. Subvencionar a APAE conforme convenio, e adquirir veiculo adaptado para o referido transporte de alunos e instalacoes.				
1.12.361.0012.2.104.000	Adquirir aparelhos para o atendimento de programas as necessidades especiais		80.000,00		80.000,00
4.4.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		50.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		30.000,00
	Adquirir aparelhos para o atendimento de programas as necessidades especiais				
	Total Unidade Orcamentaria.....	9.480.900,00			9.480.900,00

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10-Mar-2008-18:04-001795-1/2

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 55
Elvio
VISTO

MENSAGEM Nº 31/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**.

Referida associação necessita desse auxílio financeiro, para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os alunos que dependem desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Considerando que o auxílio, está previsto a partir do mês de julho, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 5 4
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 33/2008

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para pagamento de despesas da **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 53
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 11/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Marlene Dominga Gabrielle Amadori, portadora do RG nº 840.915 e do CPF/MF nº 081.538.099-20, residente na Rua Salgado Filho, 230, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 1008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente,

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 52
VISTO

tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 57
VISTO

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3184-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Desenvolver a Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 50
VISTO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 49
VISTO

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 48
VISTO

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 47
VISTO

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 4 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MARLENE DOMINGA GABIRELLE AMADORI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 46
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 11/2008	
PARTÍCIPES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173 – Bairro Baixada Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** Presidente: Marlene Dominga Gabrielle Amadori CPF/MF: 081.538.099-20 Endereço: Rua Salgado Filho, 230 Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.03 Departamento de Ensino 1236700222.038000 Desenvolver a Educação Especial 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 4 de março de 2008. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 45
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Abaixo assinada Marlene Dominga Gabrielle Amadori, Presidente da Associação de Deficientes da Escola Estadual Rocha Pombo, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer que se registre neste cartório, o Estatuto dos Deficientes Físicos, Auditivos e visuais da Escola Rocha Pombo, para tanto junta ao presente os documentos comprobatórios.

Pato Branco, 09 de outubro de 1992

MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI

Presidente

Pato Branco

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES — TABELIÃ DE NOTAS — CPF: 005015548-00
DUNYA V. N. SCHINCHOVSKI — AUX. JURAMENTADA — CPF: 708.548.039-87
Reconheço a Firma por semelhança com a de: Marlene Dominga G. Amadori
Em Testº ... da verdade.
Pato Branco, (PR), 23 OUT 1992
RUA TAPAJÓS, 50 - PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Abegail [illegible]
Protocolo 19.902 Livro B
e Registro 699 Livro A3
Pato Branco 26/10/1992
Rua Tapajós, [illegible] Fone (0462) 24-4696
Jaqueline C. Samara
Escrevente

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 44
VISTO

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ESTADUAL ROCHA POMBO

E S T A T U T O S

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, situada em Pato Branco, na rua Paraná 173, por decisão da Assembléia Geral, realizada no dia 24 de setembro de 1992, aprovou os Estatutos da Entidade, que a partir da data do registro oficial passarão a vigorar da seguinte forma

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, Estado do Paraná, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil, que tem por objetivo principal instruir e educar na área da Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A associação de portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, daqui por diante denominará APDEERP e será administrada:

I - Pela Diretoria, à qual cabe a administração no aspecto executivo;

II- Pelo Conselho Fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da Diretoria sob o aspecto fiscal e normativo.

III- Pela Assembléia Geral, como poder supremo.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da APDEERP, compõe-se de dez (lo); investidos em seus cargos na forma regulada por estes estatutos.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 43
VISTO
CARTORIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

1 - Presidente

2 - 1º Vice Presidente

3 - Secretário

4 - Tesoureiro

5 - Diretor Social, Cultural e Recreação

6 - Diretor de Patrimônio

Art. 6º - O mandato dos membros da Diretoria tem duração de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 35º.

Art. 7º - Os membros dos órgãos diretivos da APDEERP não perceberão remunera - ção alguma pelos trabalhos que lhes competir dado a finalidade a que se propõe a Associação.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria compete:

a) estabelecer planos, programas, critérios de orientação geral da APDEERP;

b) elaborar anualmente o plano de ação da APDEERP;

c) resolver qualquer caso omisso neste estatuto;

d) elaborar e fazer cumprir o regimento interno;

e) aceitar e disciplinar participação e colaboração espontânea e graciosa de pessoas que querem cooperar com a APDEERP;

f) autorizar o Presidente e assinar convênios e outras operações em geral;

g) apresentar, por intermédio da presidência, plano financeiro, para aprovação do Conselho Fiscal;

h) apresentar, por intermédio da presidência, relatório anual sobre as atividades da APDEERP;

i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros afetivos, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º- Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fixar datas e horários de suas sessões

b) Escolher entre seus membros o presidente

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 42
VISTO
1º PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

c) fiscalizar a escrituração e contabilidade da APDEERP.

d) examinar o relatório anual da diretoria e parecer sobre o mesmo.

e) quando solicitado pela Diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância.

DO PRESIDENTE

Art. 11º - São atribuições do Presidente:

a) presidir as sessões conjuntas da Diretoria

b) fixar data e horário da sessões extraordinárias

c) colocar em discussão e votação a matéria da ordem do dia

d) exercer o voto de qualidade em caso de empate

e) despachar com o secretário e pessoal executivo expediante, assinar juntamente com o secretário as atas, resoluções e demais decisões da Diretoria.

f) dar posse aos membros da Diretoria eleita

g) autenticar e rubricar os livros de atas

h) nomear comissões para proceder estudos do interesse sa APDEERP , inclusive campanhas financeiras.

i) representar a APDEERP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.

j) representar a Diretoria em solenidades, acontecimentos sociais e de interesses da APDEERP.

k) zelar pela manutenção do decoro e respeito no transcorrer das sessões, acatando as decisões da Mesa e do Conselho Fiscal.

l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro para endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da APDEERP.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12º - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos, pela ordem hierárquica;

b) auxilair o Presidente no desempenho do seu cargo, apresentando sugestões de interesse da APDEERP.

c) promover a união e maior aproximação intermédio de órgãos diretivos da APDEERP.

d) incentivar o aumento do quadro associativo.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 41
VISTO

SECRETÁRIO GERAL

Art. 13º - São atribuições do Secretário Geral:

a) redigir as atas das sessões;

b) ler as atas das sessões para apreciação e aprovação da diretoria.

c) supervisionar os trabalhos da secretaria

d) atender as correspondência dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dias.

e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões.

f) presidir as sessões da diretoria na ausência do Presidente e do Vice Presidente e substituí-los em seus empedimentos.

g) assinar correspondências em nome da diretoria quando autorizado pelo presidente.

h) ditar normas para o bom funcionamento da Secretaria.

i) apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da APDEERP.

TESOUREIRO GERAL

Art. 14º - São atribuições do Tesoureiro Geral:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes a APDEERP.

b) Promover o serviço de escrituração contábil, movimento geral da APDEERP.

c) Promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da APDEERP.

d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.

e) promover estudos e monistrar normas executivas para obtenção de recursos financeiros.

f) assinar correspondência em nome da diretoria

g) zelar pelo patrimônio da APDEERP, tendo sob seu guardo e controle e fiscalização, todos os bens e valores.

h) elaborar o plano financeiro da APDEERP

i) manter sob sua gurada ou controle os livros e escrituração contábil

j) assinar cheques de emissão da APDEERP em conjunto com o presidente.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 40
VISTO

DO DIRETOR SOCIAL, CULTURAL E RECREAÇÃO

Art. 15º - Compete ao Diretor Social, Cultural e Recreação.

a) atuar como mestres de cerimônias em reuniões, solenidades importantes, promovidas pela APDEERP

b) dirigir os eventos de recreação

c) propor e compor o programa de aniversário da APDEERP, sugerindo a cada ano importantes festividades.

d) apresentar por escrito ou verbalmente a Diretoria indicações, sugestões e propostas do interesse da APDEERP.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 16º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Estruturar e dirigir as atividades de seu departamento tendo sob sua guarda o patrimônio.

b) conservar sempre em perfeito estado de funcionamento os móveis , utensílios, propriedade predial, comodatada ou cedida, material esportivo, aparelhos e tudo o que for entendido como patrimônio da Entidade.

c) Fiscalizar a utilização e desgaste do patrimônio, como veículos, conservação de prédios, etc. esmerando-se pela manutenção dos mesmos, sem onerar APDEERP financeiramente.

d) Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas do interesse da APDEERP.

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 17º - Compete ao Diretor Jurídico:

a) realizar os serviços peculiares da APDEERP sempre que se fizer necessário;

b) das assistência jurídica aos associados, sempre que solicitar a diretoria, gratuitamente.

Parágrafo Único: para exercer o cargo acima, deverá estar gozando de todos os seus direitos, ser bacharel em direito.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE

Art. 18º - Os órgãos diretivos de que trata o Art. 3º, serão eleitos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos sócios com direito a voto.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 39
VISTO

Art. 19º - As eleições da Diretoria, de que trata o Art. 3º, ítens I e II, realizarse-ão em setembro, e terá a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: o presidente da Associação fará publicar com antecedência mínima de 03 (três) dias, editais de convocação, fixando o local, data e hora, da realização das mesmas.

Art. 20º - As chapas para votação, encabeçada por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que dever formar a diretoria.

Parágrafo Único: os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesm cargos diferentes

Art. 21º - Será permitida a reeleição da diretoria, ou qualquer de seus membros para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Art. 22º - Os sócios para serem votados devem ter uma participação ativa em defesa dos portadores de Deficiências.

Art. 23º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes das eleições, devendo conter a assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

Art. 24º - Havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria, que lhes dará quarenta e oito (48) horas para o saneamento das mesmas.

Art. 25º - Para dirigir as eleições serão designados pela diretoria, 03 (três) sócios em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda ter a colaboração de fiscais de chapas. concorrentes no máximo de 02 (dois) por chapa registrada.

Art. 26º - A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente a apuração em ato público.

Parágrafo único: o resultado será anunciado pelo presidente da mesa, no mesmo ato público registrando-se em seu livro próprio de ata, com a assinatura dos presentes.

Art. 27º - Para fins de votação, os sócios, após comprovadas as condições legais, deverão inscrever-se em livro especial, aguardando sua chamada.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 38
Assinatura
PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
P. BRANCO - PR.

Art. 28º - A votação será feita por meio de cédulas impressas, fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas numa urna especial.

Art. 29º - Serão considerados elitos os candidatos que obterem o maior número de votose, em caso de empate, a chapa encabeçada pelo mais antigo sócio.

Parágrafo único: caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição / conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples Assembléia Geral, na Qual se ratificará a chapa únoca.

Art. 30º - Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da APDEERP , prevista no Art. 3º tem a duração de 02 (dois) anos.

Art. 31º - A posse da Diretoria dar-se-á na própria Assembléia.

Parágrafo único: Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32º - As Assembléias Gerais, com poderes soberanos e deliberantes, poderão ser ordinárias e extraordinárias.

DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Art. 33º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

a) no mês de janeiro de cada ano para apresentação do relatório das atividades do ano anterior, bem como do balanço geral;

b) para eleição dos órgãos diretivos da APDEERP na forma do Art. 3º.

c) para posse dos elitos,

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria ou 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 35º - Os funcionamentos das Assembléias Gerais obedecerão as seguintes normas:

a) a convocação das Assembléias, salvo o caso previsto no capítulo IV deste Estatuto, sejam ordinárias. Será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da Entidade, pelo menos dois (02) dias de antecedência.

b) No edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 37
Visto

o) as Assembléias gerais serão consideradas, instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

d) nas Assembléias gerais discutir-se-ão somente assuntos para os quais foram elas especificamente convocados;

e)os trabalhos na instalação das assembléias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, a escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretário os quais dirigirão os trabalhos.

f)O presidente da Assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confeção da ata a ser aprovada no final da sessão e deverá conter as assinaturas de ambos os derigentes do evento;

g) o secretário da Diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro de registro de presenças das Assembléias;

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 36º - O quadro social da APDEERP, constará das seguintes categorias:

a) fundadores;

b) beneméritos;

c) honorários;

d) contribuintes;

e) correspondentes.

§ 1º - serão considerados fundadores todos os associados que se achavam presentes na data da fundação da APDEERP.

§ 2º - serão beneméritos os que prestarem excepcionais serviços a APDEERP, a juizo da diretoria.

§ 3º - serão considerados honorários, os que por sua ação social notavel, dentro ou fora do estado, contribuirem para o bom êxito da Associação.

§ 4º - serão considerados correspondentes os domiciliados fora da comarca do município de Pato Branco, Estado do Paraná, e que possam na qualidade de associados prestar serviços e receberem benefícios da APDEERP.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 36
VISTO

§ 5º - serão considerados participantes os pais, responsáveis, deficientes na área de deficiência física motora não sensorial, deficientes físicos, auditivos e visuais.

Art. 37º - Todas as categorias de sócios poderão ser contribuintes da APDEERP estando porém isentos dessa obrigatoriedade os previstos no parágrafo 7 do Art.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 38º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado

b) apresentar proposta de novos sócios

c) gozar de todos os benefícios oferecidos pela APDEERP.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 39º - São deveres dos sócios:

a) comparecer as assembléias gerais

b) manter contatos frequentes com a associação

c) frequentar assiduamente as reuniões.

DAS PENALIDADES

Art. 40º - Serão discutido na Assembléia Geral:

a) exclusão, quando o sócio se manifestar em público de forma insidiosa, contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembléia

I - infrigirem disposições estatutárias regimentais, bem como resoluções da Assembléia Geral ou da Diretoria.

II- agredirem moral ou fisicamente qualquer associado ou funcionário da APDEERP, provado mediante documento ou testemunha.

§ 1º - a aplicação das sanções previstas nos incisos dos ítens C e D deste artigo, é de competência do presidente da diretoria.

§ 2º - a do inciso E é da competência da diretoria por maioria de votos.

§ 3º - a do inciso nos ítens A e B será de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, entrando esta decisão em vigor após a ratificação da Assembléia Geral. Quando o infrator for membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem apreciar o caso.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 35
VISTO
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - APDEERP só poderá ser dissolvida se assim o determinar a Assembléia Geral que for convocada especialmente para tal fim.

Art. 42º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes mantenedores, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 43º - A APDEEPR indecará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a Entidade em congressos ou eventos e movimentos esséciais de deficientes, sendo que o delegado deverá ser obrigatoriamente o presidente em exercício.

CAPÍTULO VIII

Art. 44º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, no todo ou em parte, após o decurso de 02 (dois) anos de sua entrada em vigor, / salvo para fins de ajustá-lo à lei.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua regularização perante o registro de títulos e documentos do município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 24 de setembro de 1992

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Abegail Vieira Samara
Oficial
Joaquina [illegible] Samara
Substituta
Protocolado sob nº 1902 Livro A-J
e Registrado sob nº 695 Livro 103 P
Pato Branco, 26 de 10 de 1992
Rua Itapira, 628 - Fone (0462) 24-4696

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Lei 13.228 de 18/01/90 Art. 3º
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TIT. E DOC.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 34
VISTO

ATA Nº 01/2007

Aos dezessete dias do mês de abril, de dois mil e sete, às vinte horas, reuniram-se em assembléia geral , nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, rua Paraná , 173, Bairro Baixada, alguns membros da diretoria da Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo – APDEERP, alguns professores do Ensino Regular e da Educação Especial, pais de alunos da Educação Especial, a direção da Escola Municipal Rocha Pombo, para eleição e posse da nova diretoria da gestão 2007/2008. A seguir nominamos os membros da nova diretoria: **Presidente**: Marlene Dominga Gabrielle Amadori: CPF 081.538.099-20; RG 840915-3; **Vice- Presidente**: Eliane Gonçalves Mazolotti Franciosi CPF: 019012199-84; RG: 191.297 MS; **Primeira Secretária**: Marilu Correa de Moura Vendrusculo CPF 841419649-72; RG: 5282629-2; **Segunda Secretária:** Dinorá Carlotto Bertol CPF : 840118079-15; RG:2.133.209; **Primeira Tesoureira:** Elaine Beilner de Oliveira CPF: 603.495.579-34; RG 4070699-2; **Segunda Tesoureira**: Cleci Rita Braga CPF 650.271.919-87;RG: 3364985-1; **Diretor Social e Cultural**: Vilmo José Palaoro CPF 012.404.758-02 e RG: 13277877; **Diretora de Patrimônio**: Rosane Terezinha Fontana Zucco CPF: 997631339-04; RG 47554390; **Diretor Juridico**: Osvaldo Teles CPF: 005.470.349-20 Rg:356454-9; **Conselho Fiscal:** Rozeli Ramal Pinheiro Rodrigues CPF 815559469-68;RG 4.068.627-4 e Clarmi Salete Tonial CPF 029015669-60 RG 1.273.208 e Lourdes Carini CPF 50071548904; RG 2251936; e Rosane Novello Calegari CPF 700104399-00, RG 49919540 e Lucene Bertol CPF 718416369-91; RG:44648768. A partir deste momento fica empossada esta diretoria e será dada a tramitação legal da documentação com registro em cartório. Sendo que havia para o momento encerramos esta ata que será assinada por mim, pelos membros eleitos e pelos demais presentes.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº
PATO BRANCO 03 MAIO 2007 41299
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Tel. (46) 3225-2946
Pato Branco
Lei 13.228 de 18/01/2001 REGISTRO DE DOCUMENTOS
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS B0093901

Marlene Dominga Gabrielle Amadori
Presidente

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - Pr
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registrado sob nº 650/07 Livro nº 4
Em 27 ABR. 2007
DISTRIBUIDOR
DIRSO ANTONIO VIFRONESE
DISTRIBUIDOR
Nº 22278

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 33
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE RESIDÊNCIA

Atesto a pedido da parte interessada, **MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI,** RG Nº 840.915 SSP-PR nascida aos 25/06/1950, natural de Lajes - SC, brasileira, maior, casada, filha de Jose Gabrielle e Gema Irene Gabrielle.

RESIDE atualmente **na Rua Salgado Filho, 230, apto 12 B, Bairro Brasília, município de Pato Branco/PR**. Reside neste endereço há 022 (vinte e dois) anos. Atestado para fins de serviços diversos.

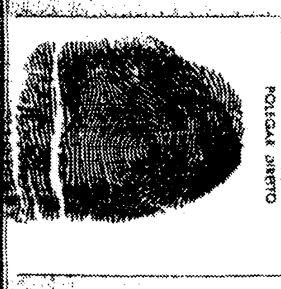
Pato Branco, 19 de abril de 2007

Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL PARANÁ POLÍCIA

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Câmara Mun. P. Br.
Fls. N. 32
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 840.915

NOME MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI

FILIAÇÃO José Gabrielle
Gema Irene Gabrielle

NATURALIDADE Lajes - SC - 25/jun/1950

DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA, PR 29/set/1976

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19/04/90

081 538 099 20

MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI

25.06.50

Município de Pato Branco
Fls. 80
Servidor

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

(2)

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 21
VISTO

Ofício nº. 006/08 **Pato Branco, 07 de março de 2008.**

Prezado Senhor:

Com o presente, enviamos o **Projeto: Necessidades Educacionais Diferenciadas para Alunos com Deficiências**, para atendimento educacional especializado, junto a Escola Municipal Rocha Pombo, a todos os programas que atendem alunos com deficiência, nas áreas: auditiva, física, mental e visual, no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), repassados no período de março a novembro de 2008, que corresponderá a R$ 2.666,67 (Dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais.

Atenciosamente.

Marlene D. G. Amadori
Presidente da APDEERP
RG 840.915 CPF 081.538.099-20

Exmo. Sr.
ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL
PATO BRANCO - PR

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

1 - IDENTIFICAÇÃO

Município: Pato Branco - PR

1.1 – Dados Cadastrais do Proponente:

Proponente: **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo – APDEERP**		CNPJ 95.585.329/0001-78
Endereço: Rua Paraná, 173		CEP 85.501-090
Telefone (46)3225-2249	Fax (46)3225-2249	E-mail: apdeerp_pb@ibest.com.br
Responsável: Marlene D. G. Amadori	CPF 081.538.099-20 RG 840.915	Função: Presidente
Nº. Conta Corrente: 3184-3	Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**	Nº. Agência: 0602 OP 003

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 29
VISTO

1.2. Valor do Projeto / Programa (valor extenso):

Valor Solicitado R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

1.3 - Nome do Projeto:

NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS

2 - BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O atendimento de Educação Especial no município de Pato Branco é centralizado na Escola Municipal Rocha Pombo, sendo oferecido os seguintes atendimentos: Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez, Centro de Atendimento Especializado na Área Física não Sensorial, Centro de Atendimento Especializado na Área da Deficiência Visual, Classes Especiais para alunos com Deficiência Mental e Salas de Recursos, para alunos com dificuldades de aprendizagem.

A realidade educacional busca apresentar as características fidedignas às exigências da clientela no âmbito pedagógico, financeiro, administrativo, físico e material, com e sem adaptação, bem como de recursos humanos especializados.

Os educandos com deficiências que freqüentam a Educação Especial são atendidos através de programas e/ou cronogramas, conforme as necessidades previamente avaliadas por equipe multidisciplinar.

As demandas de educandos com necessidades educacionais diferenciadas são de todo município, necessitando de organização de vários setores fatores como: transporte, saúde e educação.

A origem da clientela é advinda de nível sócio-econômico e cultural menos favorecida, com predominância das classes de baixa renda e um pequeno índice na classe média, segundo dados cadastrais, caracterizando uma escola de médio porte.

A Educação Especial, da Escola Municipal Rocha Pombo, possui profissionais

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 28
VISTO

com especialização nas áreas específicas ou estão em curso de formação, além de cursos de capacitação continuada.

Os profissionais da Educação Especial, da Escola Municipal Rocha Pombo, estão envolvidos e comprometidos com a realidade educacional diferenciada, promovendo o avanço do ensino-aprendizagem dos educando, com envolvimento contínuo com as famílias ou seus responsáveis.

2.1 - Problemas:

A escola atende alunos com deficiências nas Áreas de Deficiência Física, Mental, Visual, Auditiva, que freqüentam os Centros de Atendimento Especializado, Salas de Recursos, Classes Especiais e alunos inclusos no Ensino Regular.

Atender a demanda de todas as áreas, bem como as necessidades que cada condição exige necessariamente de recursos materiais adequados e diferenciados em cada área, com e sem adaptações.

Adquirir os materiais diferenciados e específicos que cada área de atendimento necessita, requer recursos financeiros para aquisição dos mesmos.

2.2 - Oportunidades:

As salas de aula estão adequadas para o atendimento dos educandos, porém necessitam de ampliação, manutenção e adaptação dos espaços físicos, devido à deficiência que os alunos apresentam.

Dispomos de materiais didáticos/pedagógicos, que na sua maioria são adaptados para as condições dos aluno, com o objetivo de desenvolver ao máximo o potencial de cada educando, mas necessitamos da manutenção dos mesmos e aquisição de novos.

A escola possui laboratório de informática e computadores adaptados nas salas de aula, que necessitam de manutenção, aquisição de CDs e DVDs educativos e instalação de Internet em rede.

3 - PÚBLICO:

Alunos com deficiências nas seguintes áreas:

3.1 – DEFICIÊNCIA FÍSICA: 29

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 27
VISTO

3.2 – DEFICIENCIA AUDITIVA: 10

3.3 – DEFICIÊNCIA VISUAL: 17

3.4 – CLASSES ESPECIAIS: 81

3.5 – SALA DE RECURSOS: 80

3.6 – TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 217

4 - JUSTIFICATIVA

O Projeto vem ao encontro das necessidades das pessoas com deficiências e das exigências da legislação da educação nacional, que responsabiliza todas as esferas de governo a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.

Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade os educandos com deficiências, que também são de responsabilidade da Educação, cuja condição lhes é inerente a sua vontade ou opção pessoal.

A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa de se desenvolver como os seus pares, porém existem equipamentos tecnológicos, recursos didáticos e pedagógicos que podem minimizar estas barreiras.

A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los ou adaptá-los a cada necessidade.

Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.

À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de associações para conquistar uma Educação de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais diferenciadas e provê-los junto à comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos públicos

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 26
VISTO

responsáveis pela Educação, garantindo os direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombos, nas áreas de deficiência auditiva, física, mental e visual, para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão, para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; domínio do código Braille e de mobilidade para os alunos cegos, e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, de raciocínio e de linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que freqüentam as Classes Especiais e Salas de Recursos.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 25
VISTO

5 - CRONOGRAMA DE REPASSE DE VERBAS:

Período: Março a Novembro de 2008

MÊS	VALOR
MARÇO	R$ 2.666,67
ABRIL	R$ 2.666,67
MAIO	R$ 2.666,67
JUNHO	R$ 2.666,67
JULHO	R$ 2.666,67
AGOSTO	R$ 2.666,67
SETEMBRO	R$ 2.666,67
OUTUBRO	R$ 2.666,67
NOVEMBRO	R$ 2.666,67
TOTAL NO ANO	**R$ 24.000,00**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 24
Elaine
VISTO

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição dos itens	Valor Total
1 – Artigos Pedagógicos Educativos, com e sem adaptações.	R$ 3.000,00
2 – Aquisição e manutenção de equipamentos e suprimentos de Informática, com e sem adaptações.	R$ 3.000,00
3 – Armários e cadeiras, com e sem adaptações.	R$ 8.000,00
4 – Material didático e pedagógico, com e sem adaptações.	R$ 3.000,00
5 – Almofadas, colchonetes, cortinas, e tapetes.	R$ 2.000,00
6 – Reforma e manutenção de banheiros, salas e corredores.	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 24.000,00**

95585329/0001-78

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO - A P D E E R P
Rua Paraná,173
85.501-090 - Pato Branco - Pr

Pato Branco, 07 de março de 2008.

Marlene D. G. Amadori
RG 840.915 CPF 081.538.099-20
Presidente da APDEERP

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 23
VISTO

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78
Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDEERP					95.585.329/0001-78	
Endereço comercial:						
Rua Paraná, 173 Bairro: Baixada						
E-mail: apdeerp_pb@ibest.com.br						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	PR	85.501-090		46 3225-2249	46 3225-2249	
Conta Corrente:		**Banco:**	**Agência:**		**Praça de Pagamento:**	
3184-3		CAIXA	0602 OP 003		Pato Branco	
Nome do(s) Responsável(eis):					**CPF:**	
(1) Marlene Dominga Gabrielle Amadori					081.538.099-20	
(2) Elaine Beilner de Oliveira					603.495.579-34	
Endereço Residencial:			**CEP:**		**(DDD)Telefone Residencial:**	
(1) Rua Salgado Filho, 230			85.504-390		3224-6060	
(2) Xavantes, 1230			85.502-120		3225-3029	

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 23
VISTO

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
2.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS	Início: MARÇO	Término: NOVEMBRO

2.2 - Identificação do Objeto

Subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco, com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes.

2.3 - Justificativa da Proposição

O Projeto vem ao encontro das necessidades das pessoas com deficiências e das exigências da legislação da educação nacional, que responsabiliza todas as esferas de governo a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.

Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade esta parcela de educandos, que também são de responsabilidade da Educação, cuja condição lhes é inerente a sua vontade ou opção pessoal.

A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa a se desenvolver como os seus pares, porém existem equipamentos tecnológicos, recursos didáticos e pedagógicos que podem minimizar estas barreiras.

A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los ou adaptá-los a cada necessidade.

Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.

À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 21
Eduino
VISTO

associações para conquistar uma Educação de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais especiais e prover junto a comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos públicos responsáveis pela Educação, a garantia dos direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombos, nas áreas de deficiência auditiva, física, mental e visual, para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão, para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; domínio do código Braille e de mobilidade para os alunos cegos, e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, de raciocínio e de linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que freqüentam as Classes Especiais e Salas de Recursos.

2.4 - Objetivos

Objetivo Geral:

O referido projeto tem como objetivo principal a aquisição de recursos de infra-estrutura para promover a educação de qualidade para os alunos com deficiências que freqüentam os programas de Educação Especial, do Município de Pato Branco, através de espaços físicos adequados e materiais educacionais especializados e específicos, com e sem adaptações, que cada área de atendimento necessitar.

Objetivo Específico:

Adquirir artigos pedagógicos e educativos, com e sem adaptações, que forem necessários para o atendimento dos alunos com deficiências.

Adquirir material didático e pedagógico, com e sem adaptações, que forem necessários para o atendimento dos alunos com deficiências.

Adquirir e manter os equipamentos e suprimentos de Informática, com e sem

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 20
VISTO

adaptações, que se fizerem necessários e os já existentes, nas salas de atendimento dos alunos com deficiências.

Adquirir ou adequar os armários, mesas, carteiras e cadeiras, com e sem adaptações, para a Educação Especial do município de Pato Branco.

Adquirir almofadas, colchonetes, cortinas e tapetes, para as alas de atendimento que se fizerem necessários.

Manter e reformas salas, banheiros e corredores.

3 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

TOTAL DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: 29

DEFICIENCIA AUDITIVA: 10

DEFICIÊNCIA VISUAL: 17

CLASSES ESPECIAIS: 81

SALA DE RECURSOS: 80

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 217

4 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2008

Descrição dos itens	Valor Total (R$)
1 – Artigos Pedagógicos Educativos, com e sem adaptações.	R$ 3.000,00
2 – Aquisição e manutenção de equipamentos e suprimentos de Informática, com e sem adaptações.	R$ 3.000,00
3 – Armários e cadeiras, com e sem adaptações.	R$ 8.000,00

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 19
Elaine
VISTO

4 – Material didático e pedagógico, com e sem adaptações.	R$ 3.000,00
5 – Almofadas, colchonetes, cortinas, e tapetes.	R$ 2.000,00
6 – Reforma e manutenção de banheiros, salas e corredores.	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 24.000,00**

5 - CRONOGRAMA DE REPASSE E EXECUÇÃO DAS VERBAS	
MÊS	**VALOR**
MARÇO	R$ 2.666,67
ABRIL	R$ 2.666,67
MAIO	R$ 2.666,67
JUNHO	R$ 2.666,67
JULHO	R$ 2.666,67
AGOSTO	R$ 2.666,67
SETEMBRO	R$ 2.666,67

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 18
VISTO

OUTUBRO	R$ 2.666,67
NOVEMBRO	R$ 2.666,67
TOTAL NO ANO	**R$ 24.000,00**

95585329/0001-78

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO - A P D E E R P.
Rua Paraná,173
85.501-090 - Pato Branco - Pr

Pato Branco, 07 de março de 2008.

Marlene D. G. Amadori
RG 840.915 CPF 081.538.099-20
Presidente da APDEERP

APDEERP (5)

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 17
VISTO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDEERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2008.

Marlene D. G. Amadori

Presidente da APDEERP

RG 840.915 CPF 081.538.099-20

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 16
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 966 de 20/12/1994

LEI N.º 1.345

Data: 15 de dezembro de 1994.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito à Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Mun. P. Bran
Fls. N.: 15
VISTO

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.585.329/0001-78		**03/11/1992**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APDEERP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**173**	**ESCOLA ROCHA POMBO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-090	**BAIXADA INDUSTRIAL**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **25/07/2007** às **17:22:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.º 14
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Entidade: Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo

CNPJ: 95.585.329/0001-78

Período de apuração: ano 2006

Certificamos que a entidade: **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo**

CNPJ: 95.585.329/0001-78 esta regular com a Prestação de Contas de Subvenção Social referente ao ano 2006, Lei nº.2.593/2006.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
95.585.329/0001-78

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site http://www.tce.pr.gov.br/.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **FACP-9485-XRBD**
Emitida em **03/08/2007** às **16:57:39**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

3/8/2007 18:5

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
Elaine
VISTO
19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 4247/2007

EMITIDA EM 28/08/2007

Requerente..: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESCOLA ROCH

Nome.....: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Endereço....: * RUA PARANA 173 Cod. Cadastro: 2518040
Bairro.....: CENTRO DA CIDADE
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 95.585.329/0001-78
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Darci Darci B. Galy passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 28/11/2007 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 28/08/2007

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3595283-25

Certidão fornecida para o CNPJ: **95.585.329/0001-78**
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 09/12/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 3595283-25
Emitida Eletronicamente via Internet
10/10/2007 - 09:20:56
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:43:35 do dia 10/07/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2008.
Código de controle da certidão: **7CCD.7B27.6CCE.8871**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Município de Palo Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
Eloisa
VISTO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2007 à 16/10/2007

Certificação Número: 2007091723095394838447

Informação obtida em 25/09/2007, às 17:51:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 30
Rose
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 080062007-14021060

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 25/09/2007.
Válida até 23/03/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 31

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFIC DA ESCOLA ROCHA POMBO-APDEERP

ENDEREÇO:
* RUA PARANA 173

ATIVIDADE:
Associação

IPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
95.585.329/0001-78	10,00
ALVARÁ:	**PROCESSO Nº:**
210/2007	251804
DATA EXPEDIÇÃO:	**CADASTRO CONTRIBUINTE:**
16/05/2007	2518040

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCA VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 281245 / 2007

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná , vistoriou as instalações da edificação localizada na RUA PARANA, 172, município de PATO BRANCO, referente a **ASSOC. PORT. DE DEFICIENCIA DA ESC. ROCHA POMBO ,** de propriedade do Sr(a)., MARLENE D. G. AMADORI (DIRETORA) com aproximadamente 10 m², constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. Possui proteção por: extintores

2. Ramos de atividade: 9430800

3. Classe de Risco: 2

4. Indicação Fiscal:

5. Inscrição Imobiliária:

• O presente documento tem validade de 19/04/2007 até 19/04/2008, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.

• Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.

GR n.º 3107028124510
Projeto n.º
Laudo n.º
Alvará n.º
Capacidade de público
Projeto Central de GLP n.º
Sistema preventivo extintores
Uso de GLP liberado Kg

PATO BRANCO, PR, 19 de abril de 2007

Polícia Militar do Estado do Paraná
Corpo de Bombeiros
4.o GB
.o BUB GB
1.o SB
Gab. do Comando
Pato Branco

Sd Cleodomir Paulo PEREIRA
Setor de Vistorias

Cap FERNANDO Raimundo Schunig
Chefia do Setor de Vistoria

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO

Câmara Mun. P. Branco
05
VISTO

Carimbo de licenciamento
LICENCIADO
2007
SMSPB/VISA

Ramo de atividade
ASSOCIACOES, SINDICATOS, CONSELHOS

CNPJ/CPF	Área construída (m²)	Núm. resp. técn.	Cód. ramo ativ.	Exercício
95.585.329/0001-78	20,00		5072	2007

CONTRIBUINTE

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO-APDEER
PARANA - 173 CENTRO
PATO BRANCO - PR

Data da Vistoria
23/04/2007

Responsável da inspeção
Oli Pertuzati
Inspetor de Saneamento
Carimbo e assinatura

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Setor	Nome	Conselho Regional

Responsável do serviço

Observações

LICENÇA Nº. 550 - RISCO 5
VALIDADE ATE: 31/12/2007

RECLAMAÇÕES
3225-1688

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
Elaine
VISTO

	Dívida Ativa da União Certidão de Regularidade do FGTS - CRF Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS
7.	**DECLARAÇÃO** Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente solicitação poderá ocasionar a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas. Pato Branco, 05 de outubro de 2007. **Marlene D. G. Amadori** Presidente da APDEERP RG 840.915 CPF 081.538.099-20

95585329/0001-78

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES
DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA
ROCHA POMBO - A P D E E R P
Rua Paraná,173
85.501-090 - Pato Branco - Pr

Município de Pato Branco
Fls. 17
Rose
Serviços

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei nº 14.814

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Data: 03 de agosto de 2005.

Súmula: Declara de utilidade pública a APDEERP – Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, com sede e foro no município de Pato Branco-Pr.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a APDEERP – Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, com sede e foro no município de Pato Branco.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 03 de agosto de 2005.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

TEXTO ORIGINAL
APROVADO AO PLENÁRIO

42

Câmara Mun. P. Bran
Fls. N.: 02
VISTO

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDA A URGÊNCIA À P.L.
Em 07 JUN 2005
1º Secretário

Projeto de Lei nº 362/05

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **"APDEERP (Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo)".**

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a **"APDEERP (Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo)".** *com Sede e Foro no municipio de Pato Branco - Pr.*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2005.

Deputado **AUGUSTINHO ZUCCHI**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO Nº 4344
EM 08/06/2005
FUNCIONÁRIO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo *é uma associação civil, sem fins lucrativos que tem por objetivo instruir e* educar na área de formação especial de deficientes físicos, auditivos e visuais.

È objetivo da Associação preparar o aluno portador de necessidades *especiais para a inserção no ensino fundamental como também a promoção* de diversas atividades junto à comunidade, com o objetivo de uma maior conscientização para a inclusão social dos deficientes na sociedade , visando eliminar barreiras.

A associação também promove diversas atividades recreativas e *desportivas a seus associados, com o intuito de arrecadar fundos para o* cumprimento dos seus objetivos, através de doações sociais e auxílio de populares A APDERRP também oferece assistência jurídica gratuita a seus *associados.*

Por essas considerações, julgo-a apta a ser Declarada de Utilidade Pública Estadual por esta Assembléia Legislativa.